

**PROJETO DE LEI Nº 44 \_\_\_\_\_/2026**

Institui a Política Estadual de Apoio Psicossocial a Estudantes da Rede Pública Estadual em Situação de Vulnerabilidade Familiar no Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Apoio Psicossocial a Estudantes da rede pública estadual de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade familiar ou emocional.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes em situação de vulnerabilidade familiar aqueles que convivam com situações que possam comprometer seu bem-estar emocional e desenvolvimento escolar, tais como:

- I – convivência com familiares dependentes de álcool ou drogas;
- II – histórico de violência doméstica ou familiar;
- III – ausência prolongada de responsáveis legais;
- IV – familiares privados de liberdade;
- V – situações de abandono, negligência ou conflito familiar grave;
- VI – outras circunstâncias que possam gerar sofrimento psicológico significativo.

**Art. 3º** A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – promover o acolhimento emocional de estudantes em situação de vulnerabilidade familiar;
- II – identificar precocemente sinais de sofrimento psicológico entre estudantes;
- III – contribuir para a prevenção de transtornos emocionais e comportamentais;
- IV – promover ambiente escolar acolhedor e de apoio ao desenvolvimento emocional dos alunos.

**Art. 4º** Para a implementação da política de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – realização de rodas de conversa, atividades de escuta e orientação psicossocial nas escolas;
- II – capacitação de professores e profissionais da educação para identificação de sinais de sofrimento emocional entre estudantes;

III – encaminhamento de estudantes para atendimento especializado na rede pública de saúde quando necessário;

IV – promoção de campanhas educativas sobre saúde mental e bem-estar emocional no ambiente escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações de atendimento psicológico e psicossocial nas escolas da rede pública estadual, observadas as políticas públicas existentes na área de saúde e educação.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público, realizar as ações por meio da celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, com profissionais da área de psicologia, psiquiatria e assistência social, inclusive por meio de programas de atendimento voluntário ou *pro bono*, observadas as normas profissionais e éticas vigentes,

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** A execução desta Lei ocorrerá conforme dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
DEPUTADA ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover apoio psicossocial a estudantes da rede pública estadual que enfrentam situações familiares difíceis e que podem impactar diretamente sua saúde emocional e seu desempenho escolar.

Muitos adolescentes convivem diariamente com realidades complexas dentro do ambiente familiar, como dependência química de familiares, violência doméstica, abandono, ausência de responsáveis ou familiares privados de liberdade. Essas situações podem gerar sofrimento emocional significativo, afetando o desenvolvimento psicológico e o rendimento escolar.

Nesse contexto, a escola representa um espaço fundamental de acolhimento, identificação precoce de sinais de sofrimento e encaminhamento para apoio especializado quando necessário.

A proposta busca fortalecer a atuação preventiva das escolas e incentivar a colaboração de profissionais da área de saúde mental, inclusive por meio de atendimento voluntário, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e sensível às necessidades emocionais dos estudantes.

O projeto não cria novos cargos nem impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes para ações de apoio psicossocial nas escolas públicas estaduais.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a promoção do bem-estar emocional dos estudantes e para o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**